LEI Nº 1.209

Altera o artigo 2º e seu Parágrafo Segundo da Lei Municipal de nº. 1122 de 23 de Dezembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal de nº. 1.122 de 23 de dezembro de 1988, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei executada através de uma (01) equipe de saúde, fazendo o atendimento na comunidade e na unidade local de saúde, no nível de atenção primária e será composta de:

I - 01(um) médico;

II - 01(um) enfermeiro;

III - 01(um) auxiliar de enfermagem;

IV - 08 (oito) agentes comunitários de saúde;

V - 01(um) dentista;

VI - 01(um) auxiliar de consultório dentário.

§ 2º Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei, ficam criados os cargos abaixo mencionados, podendo os mesmos ser contratados, através de contratos administrativos, de excepcional interesse público, pelo prazo de 01(um) ano, podendo os mesmos ser renovados sempre que haja interesse de ambas as partes, com as vagas a seguir especificadas.

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Médico	01	R$ 4.009,89
Enfermeiro	01	R$ 2.406,58
Auxiliar de Enfermagem	01	R$ 401,09
Agentes Comunitários	08	R$ 227,28
Dentista	01	R$ 1.800,00
Auxiliar Consultório Dentário	01	R$ 300,00

Art. 2º Continuam em vigor, ratificando-se, todos os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 08 de março de 2004.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal